



**DECRETO Nº. 3421 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Aprova o valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de terreno e de construção.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no artigo 9º da Lei Municipal nº. 513, de 29 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Rio Claro-RJ, alterada pela Lei 908, de 28 de setembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 992, 02 de julho de 2020;

Considerando o que determina o Parágrafo Único do art. 44 da Lei Municipal nº. 513, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos do IPTU;

Considerando o § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 513, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a atualização anual dos valores venais dos imóveis,

Considerando o Procedimento Administrativo nº. 2561/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado para o exercício de 2022 o valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de terrenos e de construção para cada zona especificada na Lei nº. 908/2018, conforme Anexo II e III para fins de cadastro e base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITU.

**Art. 2º** O pagamento do IPTU poderá ser realizado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** O valor mínimo de cada parcela será equivalente a R\$ 70,19 (setenta reais e dezenove centavos), inclusive para o parcelamento da Dívida Ativa.

**Art. 4º** No caso do pagamento ser efetuado de uma só vez até o vencimento, será concedido ao contribuinte desconto de 15% (quinze por cento) do valor total.

**Art. 5º** No caso do não pagamento nos devidos vencimentos, incidirão sobre o valor do imposto, os encargos previstos na Lei nº. 513, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Rio Claro/RJ, 08 de dezembro de 2021.

**José Osmar de Almeida**  
Prefeito



**ANEXO II**

**QUADRO ÚNICO Vu-t – VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE TERRENO**

Artigo 27 e 28 da Lei 513/2010

Alterado pelo Artigo 4º Lei Municipal 908/2018

<b>ZONAS</b>	<b>Vu-T Valor/M<sup>2</sup></b>
<b>RIO CLARO – 1º DISTRITO</b>	
Z1	59,69
Z2	42,74
Z3	27,49
<b>LÍDICE – 2º DISTRITO</b>	
Z1	52,04
Z2	36,74
Z3	27,49
SANTANA	18,06
<b>SÃO JOÃO MARCOS – 3º DISTRITO</b>	36,74
MACUNDU	36,74
<b>PASSA TRÊS – 4º DISTRITO</b>	
Z1	52,04
Z2	36,74
<b>FAZENDA DA GRAMA</b>	
Z1	58,52
Z2	42,74
<b>GETULÂNDIA – 5º DISTRITO</b>	42,74
POUSO SECO	36,74

Observação: As informações acima apresentadas serão alteradas respeitando decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo (art.44, parágrafo único), o qual estabelece a atualização de alíquotas e valores anualmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**  
**QUADRO ÚNICO Vu-C – VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE**  
**CONSTRUÇÃO**

Artigo 30 e 31 da Lei 513/2010  
Alterado pelo Artigo 5º Lei Municipal 908/2018

<b>ZONAS</b>	<b>CASA – APARTAMENTO- COMÉRCIO- IND. – DEPENDÊNCIAS VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>GALPÕES E TELHEIROS</b>
<b>RIO CLARO – 1º DISTRITO</b>		
Z1	411,88	308,27
Z2	257,73	202,21
Z3	136,75	102,22
<b>LÍDICE – 2º DISTRITO</b>		
Z1	308,27	205,80
Z2	205,80	136,75
Z3	136,75	86,21
SANTANA	308,27	205,80
<b>SÃO JOÃO MARCOS – 3º DISTRITO</b>		
	136,75	102,22
MACUNDU	136,75	102,22
<b>PASSA TRÊS – 4º DISTRITO</b>		
Z1	308,27	205,80
Z2	205,80	136,75
<b>FAZENDA DA GRAMA</b>		
Z1	411,88	308,27
Z2	257,73	202,21
<b>GETULÂNDIA – 5º DISTRITO</b>		
	318,01	205,80
POUSO SECO	308,27	202,21

Observação: As informações acima apresentadas serão alteradas respeitando decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo (art.44, parágrafo único), o qual estabelece a atualização de alíquotas e valores anualmente.